

CONTRATO EMERGENCIAL N.º 001/2018/ CODM

CONTRATO EMERGENCIAL N.º 001/2018 - CODM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODM – E A EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODM, –, sociedade de economia mista, inscrita, com sede na Av. Nazaré, nº 708, Bairro de Nazaré, CEP: 66060210, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04977583/0001-66, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 0615770-SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 279006492-04, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 63.554.067/0001-98, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Av. Heráclito Graça, nº 406, Bairro Centro, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2007002014082 SSDP/CE e CPF nº 391.904.473-87, com endereço profissional na Av. Heráclito Graça, nº 406, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE, **resolvem de comum acordo celebrar o Contrato Emergencial n.º 001/2018-CODM, autuado sob o Processo Administrativo n.º 00000225/2017, de 07.12.2017/CODM – Dispensa de Licitação n.º 13/2017, art. 24, IV, Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O contrato tem por fundamento legal o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vinculado à Dispensa de Licitação nº 13/2017; a proposta comercial da **CONTRATADA**, independente de transcrição e/ou traslado; a justificativa, consoante a Decisão da Diretoria Executiva da CODM, nº 18.931, 18.12.2017 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, EXAMES COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS AUXILIARES (SEM CO-PARTICIPAÇÃO)**, em acomodação Apartamento, atendendo às necessidades da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODM**, conforme se acha discriminado no Termo de Referência I decorrente do Pregão Presencial nº 151/2011-CPL/PMB/CODM, do tipo menor preço global, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação deverá ser iniciada de forma imediata, no dia 01.01.2018, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho obedecendo as especificações constantes do Termo de Referência, partes integrantes e decorrentes do Pregão Presencial nº 151/2011-CPL/PMB/CODM.

3.2. Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços, objeto deste contrato, o preço mensal de **R\$ 40.470,52** (quarenta mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) e global por 180 dias **R\$ 242.823,12** (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos).

4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLAÚSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou depósito na conta corrente da empresa **CONTRATADA**, em um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal e apresentação de relatório analítico de despesas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, os quais deverão ser emitidos mensalmente, no mês subsequente à prestação de serviços, sendo vedado o pagamento antecipado de valores;

5.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

5.3 No valor a ser pago pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, compreende todos os insumos necessários à plena execução do objeto da Cláusula Primeira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata a Cláusula 5.1 deste Contrato começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correta.

CLAÚSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços realizados que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Termo de Referência, retro informado.

6.2 O objeto contratado, em desacordo com as disposições do contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no edital respectivo e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços objeto deste contrato, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, a mesma seja considerada viável.

7.2 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2.1 – As modificações que implicarem aumento do preço pactuado na cláusula quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLAÚSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 49.268-A/2005-PMB, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 Findo o prazo de execução dos serviços do objeto do Contrato pela **CONTRATADA** não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CODEM**, serão tornados sem efeito;

9.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CODEM** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CODEM** nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLAUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do serviço constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CODEM** ou a terceiros;

10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4 Executar o serviço mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o serviço licitado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA** realize os serviços em estrita obediência ao previsto no Contrato e Termo de Referência informado anteriormente.

10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do serviço, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços, não executados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Presente Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na reparação dos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**;

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre o serviço já pago, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo serviço já realizado, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2162 – Operacionalização das ações Administrativas

Sub-Ação: 002 - Realizações das ações Contratuais Administrativas da Companhia

Tarefa: 009 – Plano de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 0200000001.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01.01.2018 a 29.06.2018.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

16.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 Aplica-se ao contrato, o estipulado na Lei Federal nº8.666/93, na Lei Federal nº10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 49.268-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

16.7 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia, este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Belém, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 61, parágrafo único, da lei licitatória.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato e de sua execução, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o contrato digitalmente, atendendo os termos da resolução nº 11.536/2014 – TCM, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM - CODM
CONTRATANTE

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA
HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.
NOME:

RG: _____

CPF: _____